



LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 23 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Altera a Seção IV e o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Seção IV e o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010 passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Seção IV Da Transferência do Alvará

Art. 9º (...)

§1º Excepcionalmente, será autorizada a transferência do alvará a terceiro interessado quando o condutor escolar for acometido por enfermidade que o incapacite para o exercício regular da atividade por mais de 06 (seis) meses, cuja comprovação dar-se-á através de laudo pericial e atestado médico específico.

§2º A exceção prevista no parágrafo anterior prescinde do exercício regular da atividade pelo condutor escolar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, bem como exige que o terceiro interessado atenda integralmente os requisitos dispostos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 92/2010 e esteja devidamente inscrito na lista de classificação da seleção aludida no artigo 3º do mesmo diploma legal, independentemente de sua ordem de colocação.

§3º A transferência do alvará só será válida depois de regularmente assinada pelos interessados e autorizada pelo órgão competente, recolhida a taxa de transferência correspondente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescida da taxa de expediente, e efetuado o respectivo registro no Cadastro de Atividades do Município, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§4º O valor descrito no parágrafo anterior, correspondente à taxa de transferência, será atualizado anualmente com base no INPC.



§5º O Licenciado, bem como seus parentes de primeiro grau, que tiverem o alvará transferido não poderão obter outra licença, antes de decorridos 03 (três) anos da data da transferência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o texto original da Seção IV e artigo 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 2014.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal